



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 03 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 279 de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal da Cidade de Açailândia – MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 279 de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

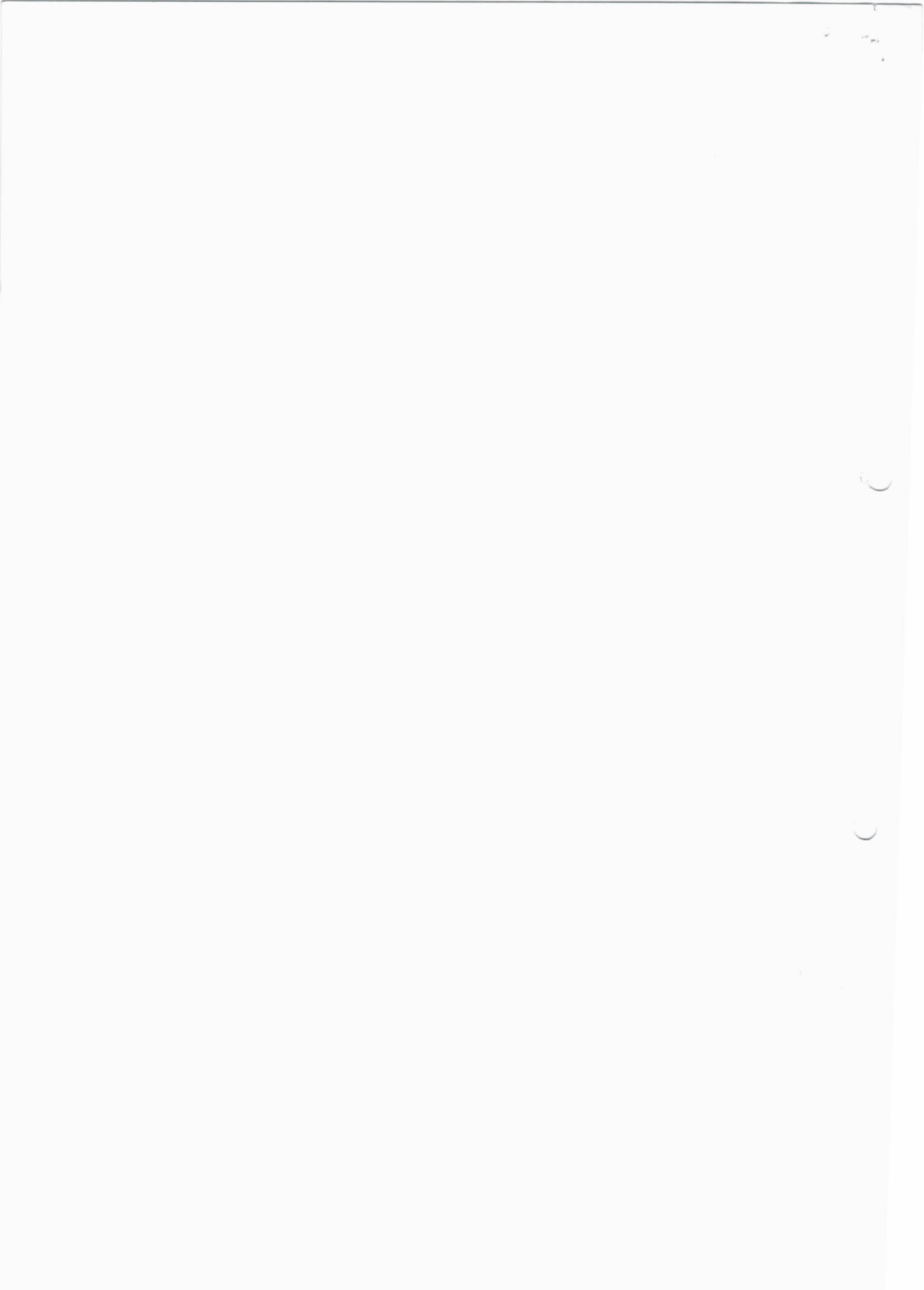
Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Açailândia – MA, será constituído de 09 (nove) Conselheiros que formarão a plenária e seus respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil Organizada, tendo a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante de movimentos populares;

EM 16/07/2018
RECEBI
Câmara Municipal de Açailândia
Kassia Ferraz





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 01 (um) representante de entidades do setor empresarial;

V - 01 (um) representante de entidades sindicais do setor laboral;

VI - 01 (um) representante de entidades sindicais do setor patronal;

VII - 01 (um) representante de entidades sindicais rurais;

VIII - 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito